



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2017, que Acrescenta inciso ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

26 de Março de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2017 (PL nº 3073/2011), do Deputado Aguinaldo Ribeiro, que *acrescenta inciso ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que “institui a Política Nacional do Livro”.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2017, originário do Projeto de Lei nº 3.073, de 2011, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro.

A proposição visa a incluir como incumbência do Poder Executivo, no âmbito da Política Nacional do Livro (PNL), a instituição de concursos regionais, em todo o território nacional, com vistas à descoberta de novos autores e ao incentivo a eles.

Para tanto, o PLC, que está vazado em três artigos, acrescenta, por meio de seu art. 2º, o inciso VI ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que dispõe sobre a política do livro em alusão. Enquanto o art. 1º enuncia o objeto da proposição, o art. 3º estabelece a vigência da mudança a partir da data de publicação da lei consequente à aprovação do projeto.

Ao chegar ao Senado Federal em 2017, a proposição foi distribuída exclusivamente à apreciação deste Colegiado, não tendo recebido emendas até a presente data.



SF/19904.88737-64

II – ANÁLISE

A par do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a esta Comissão opinar sobre, entre outras, matérias que versem a respeito de diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas e homenagens cívicas. Nesse sentido, está assente a regimentalidade da presente manifestação.

Preliminarmente, é imperioso afirmar a relevância cultural e social da questão posta, em discussão e na lei, pelo projeto. De igual modo, não podemos deixar de mencionar sua interface com a economia, haja vista potencial contribuição para a ampliação do mercado editorial brasileiro e o fortalecimento da economia criativa.

Com efeito, a iniciativa sob exame corrobora a preocupação, inserida na Política Nacional do Livro, de garantir a todo brasileiro o acesso ao livro e à leitura, por meio de projetos, programas e atividades desenvolvidos com essa finalidade. A nosso sentir, a realização, pelo Poder Público, de concursos literários constitui, sem dúvida, um incentivo crucial à produção intelectual dos escritores e autores brasileiros e à revelação de novos talentos.

A realização de concursos literários, de âmbito nacional e regional, configura, sem dúvida, medida eficaz para melhorar as oportunidades de autores na publicação e disseminação de seus textos, seja em meio impresso, seja em meio digital, pois muitos profissionais, apesar do estofo e solidez no seu ofício, ainda são pouco conhecidos do público leitor. Desse modo, ao estimular a valorização desses novos talentos, a inovação sob exame tem a premência de incrementar a produção literária brasileira e cristalizar iniciativas locais bem-sucedidas no mesmo sentido.

Na mesma linha, a vertente regional desses certames literários também se mostra oportuna. Em primeiro lugar, pela valorização da cultura e das iniciativas locais, que se conforma à perspectiva, inscrita no art. 215 da Constituição Federal, de que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Em segundo lugar, pelo potencial para despertar o gosto por literatura mais afeita à realidade dos leitores.



Por fim, no que tange à adequação do projeto à técnica legislativa preceituada pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, constata-se que a ementa e o art. 1º da proposição não refletem as recomendações de que se prestem a indicar, com precisão, o objeto da lei. Para a elisão dessa impropriedade, apresentamos duas emendas de redação, sem incidência sobre o mérito da matéria, de modo a evitar o recambiamento da proposição à Casa de origem.

Feitas essas alterações que, a nosso juízo, aprimoram a iniciativa, e uma vez não encontrando óbices quanto à sua juridicidade e constitucionalidade, julgamos a matéria merecedora de acolhida desta Casa Legislativa.

SF/19904.88737-64

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2017 (Projeto de Lei nº 3.073, de 2011, na Casa de origem), com as emendas a seguir:

EMENDA Nº 1 - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PLC nº 95, de 2017, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que *institui a Política Nacional do Livro*, para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando à descoberta e premiação de novos autores.”

EMENDA Nº 2 - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do PLC nº 95, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei inclui, no âmbito da Política Nacional do Livro de que trata a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, ação de difusão do livro por parte do Poder Executivo, concernente à instituição de concursos literários regionais voltados à descoberta de novos autores.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/19904.88737-64

**Relatório de Registro de Presença****CE, 26/03/2019 às 11h30 - 6ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
MARCIO BITTAR	4. VAGO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. VAGO PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO PRESENTE
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS PRESENTE
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
MARCOS DO VAL	4. VAGO PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD PRESENTE
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ

Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU

ELIZIANE GAMA

TELMÁRIO MOTA

SELMA ARRUDA

JAYME CAMPOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 95/2017)

NA 6^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CE E Nº 2-CE, DE REDAÇÃO.

26 de Março de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte